

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Saloá e de outro a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Fundo Municipal de Saúde de Saloá, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Avenida Getulio Vargas - Centro Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas Manuela Torres Souto, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 9800125913 SSP/AL, e do CPF Nº 056.633.284-16, residente e domiciliada neste município de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Rod BR 232, Distrito Industrial, Recife/PE CEP: 55630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.530/0001-80, neste ato representado por José Cesário da Cunha Neto, portador da Cédula de Identidade nº 1.470.501, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.246.984-53, residente e domiciliado à Rua Joaquim Antônio de Medeiros, nº 346, Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na coleta, transporte e tratamento, através de destruição térmica, e transporte de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde do Hospital Municipal Josina Godoy e das unidades de saúde do Município de Saloá/PE.

DO PRAZO DE VIGENCIA

CLAUSULA II – O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2017 a contar da data da expedição da ordem de serviços, ou até que sejam utilizadas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.


DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA III – O valor total previsto deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

ESPECIFICAÇÃO	BOMBONA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Resíduos sólidos proveniente dos serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde	200 litros (25kg)	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA IV - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação dos serviços, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação das Notas Fiscais com o serviço prestado discriminado.
- Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.


BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - DEVERÁ SER FORNECIDA, EM REGIME DE COMODATO 05 (CINCO) BOMBONAS DE 200 (DUZENTOS) LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDA INTERNAMENTE COM SACO PLÁSTICO, COMPATÍVEL COM O SEU VOLUME.

CLÁUSULA V - A QUANTIDADE ACIMA CITADA REFERE-SE O SERVIÇO SEMANAL EM NO MINIMO DE 01 (UMA) BOMBONA.

CLÁUSULA VI - Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Josina Godoy, localizado a Avenida Getúlio Vargas – Centro- Saloá- PE.

CLÁUSULA VII - O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO SEMANALMENTE, CONFORME NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALOÁ/PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;


CLÁUSULA IX- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

CLÁUSULA X - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XI - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
 - e) Não manter a proposta de preços;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e


PRINCIPAL AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XIII - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:


- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XIV -De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times (I1 - I0)$$

10

BIOINVESTIMENTOS AMBIENTAIS LTDA.
José Cleário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA XV - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLAUSULA XVI - O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLAUSULA XVII - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA XVIII - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XIX - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



CLAUSULA XX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XXI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XXII - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
José Casário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA XXIII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXIV - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA XXV - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

11800 - SECRETARIA DE SAÚDE

11793 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.0077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR - MAC

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXVI - Serão utilizados recursos financeiros próprios do município e transferências do Fundo Municipal de Saúde, para pagamento do objeto.

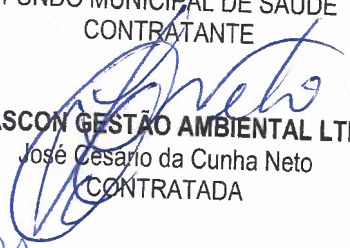
CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVII - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Saloá, 02 de maio de 2017


MANUELA TORRES SOUTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
José Cesário da Cunha Neto
CONTRATADA

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
José Cesário da Cunha Neto
Diretor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª Helicéia Lourenço

CPF/MF: 01.566.184-00

2ª _____

CPF/MF: _____